



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1ºA Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do art. 241-F com a seguinte redação:

“Art. 241-F. Incentivar, induzir, erotizar, constranger por qualquer meio de comunicação e apresentação artística real ou simulada, crianças e adolescentes.

Pena – reclusão, de 3(três) a 6 (seis) anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer medida legislativa eficaz para coibir a erotização infantil e a sexualização prematura de crianças com sua exposição a cena de nudez.

Acontece que a legislação vigente embora implementada com esses mesmos objetivos, não tem alcançado a sua finalidade. Sobretudo em ocasiões de espetáculos, exposições e apresentações “artísticas” em ambientes que facilitam o acesso de crianças em meio a cenas de nudez e sexo.



SENADO FEDERAL

A consequência da abrangência limitada da legislação vigente é a erotização precoce de crianças com a exposição em ambiente escolar estimula a inserção da criança em ideias incompatíveis com a maturidade do seu desenvolvimento social e biológico.

A exposição de crianças a material inadequado por interferir nas interações do menos com o mundo ao seu redor, prejudicando sem desenvolvimento pleno, saudável, psíquico, emocional, físico e social. Além disso se a criança é exposta a este tipo de conteúdo se tornar suscetível a ação de pedófilos e criminosos além de a erotização inserida numa fase errada dessa vida, a criança pode estar mais propensa a gerar transtornos de humor e ansiedade.

Recentemente um espetáculo de dança apresentado para alunos do Ciep Luiz Carlos Prestes, na Cidade de Deus (Zona Oeste do Rio de Janeiro), viralizou nas redes sociais pelo conteúdo impróprio para crianças , “ *Ao som do funk “ Olha os cavalo (sic) no cio*”, onde uma dançarina mascarada como se fosse um cavalo inicia a performance “galopando” em cima de um homem.

Nesse sentido é essencial que o Poder Público garanta o respeito ao gradual desenvolvimento da criança, permitindo-lhe acesso a informações compatíveis com a sua capacidade de discernimento e desenvolvimento biológico e social protegendo-as contra a erotização precoce.

Certo de que a medida Legislativa proposta contribuirá com o aperfeiçoamento da Legislação de proteção a criança e do Adolescente. Conclamo os nobres pares a apoiar a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG